



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO VERA CRUZ**

EXERCÍCIO 2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2 APURAÇÃO DAS METAS	4
2.1 METAS ORÇAMENTÁRIAS	4
2.2 METAS FISCAIS	5
2.3 LIMITES DA LRF 101/2000	6
3 DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE/FUNDEB.	7
4 DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE:.....	12
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

INTRODUÇÃO

O presente relatório circunstanciado, elaborado em atendimento à Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta de forma clara e detalhada os resultados da gestão financeira e orçamentária do Município de Porto Vera Cruz referentes ao exercício de 2025. O documento consolida as informações essenciais sobre o cumprimento das metas fiscais, o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, a aplicação obrigatória de recursos nas áreas prioritárias de educação e saúde, além de aspectos relacionados à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Ao longo do texto, serão abordados: a apuração das metas orçamentárias e fiscais, demonstrando o desempenho das receitas e despesas em comparação com as projeções iniciais; o cumprimento integral de todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo despesa com pessoal, dívida consolidada, restos a pagar e ausência de operações de crédito; e a demonstração pormenorizada da aplicação mínima constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (incluindo FUNDEB), com ênfase no percentual aplicado, na destinação aos profissionais da educação e no atendimento aos limites mínimos e máximos de execução dos recursos do fundo.

Por fim, será apresentada a análise da aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, evidenciando o percentual empenhado em relação à base de cálculo legal. Em termos gerais, o Município de Porto Vera Cruz cumpriu todas as exigências legais referentes à aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde, registrando, inclusive, superação dos percentuais mínimos obrigatórios em ambos os âmbitos, o que reflete uma gestão responsável e alinhada às normas constitucionais e de responsabilidade fiscal.

2 APURAÇÃO DAS METAS

2.1 METAS ORÇAMENTÁRIAS

Na Lei Orçamentária Anual de 2025, estimou-se a receita total em **R\$ 31.072.242,74** e fixou a despesa total em **R\$ 31.072.242,74**, valores estes consolidados entre Prefeitura e RPPS (recursos ordinários e vinculados), mais o orçamento da Câmara Municipal de Vereadores no valor de **R\$ 1.193.996,42**.

Em relação às Receitas Correntes foi previsto uma arrecadação de **R\$31.072.242,74** e foi efetivamente arrecadado **R\$ 36.898.119,28**, o que representa aproximadamente **18,7%** acima do total do valor fixado. A arrecadação evidenciou uma arrecadação maior que a projetada para o exercício, na LDO e LOA. Essa diferença se deu, em parte, pelo aumento das transferências da União e do rendimento das aplicações financeiras.

Para as Receitas de Capital estava orçado o valor de **R\$ 0,00** e foi arrecadado o total de **R\$ 1.792.010,44**. Essa diferença entre o valor orçado e o realizado se dá pelo fato de não colocarmos no orçamento recursos que não tenham contrato ou convênio assinado, previsto para o ano seguinte, quando da elaboração do respectivo orçamento, os quais acabaram se realizando durante o exercício.

No que tange às Despesas Correntes foi orçado para o exercício de 2025 o valor de **R\$ 25.995.329,63**. No decorrer da execução orçamentária aumentou para **R\$ 33.346.023,53**, através de créditos adicionais. Destas dotações resultou em empenhos o montante de **R\$ 27.721.160,82**, que representa **83,1%** da dotação atualizada.

Para as Despesas de Capital foi previsto no orçamento um gasto de **R\$ 1.203.270,04**. No decorrer do ano foi sendo suplementado por créditos adicionais. A importância empenhada (realizada) atingiu o montante de **R\$ 2.145.505,56**. Comparando os valores, nota-se que a despesa de capital empenhada foi superior ao valor orçado.

Podemos salientar que essas diferenças entre o total fixado e o valor realmente empenhado e o atualizado se deram pelo fato de termos que suplementar o orçamento através de créditos adicionais especiais pelo recebimento de transferências de emenda parlamentar e programas do governo estadual e federal para investimentos que não estavam confirmados até a elaboração da Lei Orçamentária Anual, também os créditos adicionais para a utilização do superávit do exercício anterior.

2.2 METAS FISCAIS

O objetivo desta análise é demonstrar uma comparação entre as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, e o resultado obtido, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Quanto ao **Resultado Primário**, que procura medir o comportamento fiscal do município e a capacidade de honrar o pagamento de sua dívida, resultado esse apurado pela diferença entre a Receita Orçamentária do município, excluía as receitas de aplicações financeiras, de operações de créditos e alienação de bens, e a Despesa Orçamentaria, excluía as concessões de empréstimos e serviços da dívida. Assim, a avaliação das metas fiscais relativas ao segundo semestre do exercício financeiro de 2025 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário “acima da linha”, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.188.774,12, excluía o RPPS, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ -3.705.520,95. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Quanto ao **Resultado Nominal**, pelo critério “acima da linha” o resultado nominal é apurado acrescentando-se ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais (juros líquidos) decorrentes de operações financeiras. No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2025, estipulou-se a meta de R\$ -2.396.621,96. Os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, avaliados ao final do exercício foram de R\$ 2.367.516,50, demonstrando uma sustentabilidade maior do que o projetado (onde a meta admitia um déficit).

2.3 LIMITES DA LRF 101/2000

No tocante ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

- Operações de Créditos: O município NÃO realizou operação de crédito no exercício de 2025;
- Operações de Créditos por ARO: O município NÃO realizou operações de créditos por ARO.
- Restos a Pagar: Quantos aos restos a pagar e demais obrigações financeiras verificou-se haver disponibilidade de recursos por fonte para pagamento dos mesmos.
- Dívida consolidada: A DC em 31/12/2025 apresentou saldo de R\$ 2.725.346,62, estando assim abaixo dos percentuais legais.
- Despesa de Pessoal: O índice de despesa com pessoal ficou em 44,20% da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites.
- Alienação de Ativos: Não houve Alienação de Ativos no exercício de Bens Móveis e Imóveis.
- O município não ofereceu Garantias ou contra garantias de valores.

3 DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE/FUNDEB.

No contexto do cumprimento das obrigações constitucionais previstas no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação mínima de 25% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e considerando os recursos do FUNDEB, apresentamos a seguir a análise da receita auferida – base de cálculo primordial:

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	Arrecadada	25% MDE
IPTU	R\$ 125.009,80	R\$ 31.252,45
IRRF	R\$ 1.155.407,02	R\$ 288.851,76
ISSQN	R\$ 217.663,95	R\$ 54.415,99
ITBI	R\$ 205.630,07	R\$ 51.407,52
FPM	R\$ 18.844.113,64	R\$ 4.711.028,41
ITR	R\$ 8.559,39	R\$ 2.139,85
ICMS	R\$ 3.751.166,41	R\$ 937.791,60
IPVA	R\$ 228.477,56	R\$ 57.119,39
IPI EXP	R\$ 43.936,87	R\$ 10.984,22
TOTAL	R\$ 24.579.964,71	R\$ 6.144.991,18

Além das receitas destinadas constitucionalmente de impostos e transferências para este Município, também foram arrecadadas e aplicadas as seguintes receitas vinculadas em Educação:

REC. VINCULADO	Saldo anterior	Receitas	Pagamentos	Saldo Final
551-Transferências de recursos do FNDE referentes ao PDDE	R\$1.399,35	R\$151,82	0,00	R\$1.551,17
576-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$24.689,46	R\$227.364,41	R\$238.673,55	R\$13.380,32
553-Transferências de recursos do FNDE referente PNATE	R\$8.762,77	R\$17.287,10	R\$16.542,01	R\$9.507,86
552-Transferências de recursos do FNDE referente PNAE	R\$4.922,63	R\$19.973,54	R\$23.951,40	R\$944,77
569-Outras transferências de recursos do FNDE	R\$164,98	R\$17,90	0,00	R\$182,88
550-Transferência do Salário Educação	R\$112.221,21	R\$91.538,50	R\$18.486,29	R\$185.273,42

A tabela a seguir apresenta, de forma detalhada e discriminada, a aplicação dos recursos orçamentários por subfunção, abrangendo tanto as despesas administrativas quanto as diretamente relacionadas à educação básica. Além disso, evidencia o montante total destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), correspondente à parcela mínima obrigatória aplicada em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela legislação vigente.

POR SUBFUNÇÃO	Valor R\$
0122 Administração Geral	329.364,38
0126 Tecnologia e Informação	2.666,92
0128 Formação de Recursos Humanos	4.118,20
0361 Ensino Fundamental	1.183.705,56
0365 Educação Infantil	742.940,34
(+) VALOR TOTAL DESTINADO AO FUNDEB (20%)	4.161.616,59
TOTAL	6.424.411,99

Considerando a tabela acima é importante salientar que os valores considerados para a Base do Cálculo Constitucional da receita do FUNDEB são especificamente os impostos resultantes do FPM (R\$16.775.942,74), ITR (R\$8.559,39), ICMS (R\$3.751.166,41), IPVA (R\$228.477,56) E IPI (R\$43.936,87) que totaliza R\$20.808.082,97 no qual 20% corresponde ao valor apresentado na tabela de R\$4.161.616,59.

A tabela a seguir apresenta um comparativo do cálculo do percentual mínimo constitucional aplicado em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino + FUNDEB) conforme disposto na Constituição Federal com o valor que foi efetivamente aplicado no âmbito municipal.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL APLICADO	DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MÍNIMO
Base de cálculo constitucional (receitas de impostos e transferências)	R\$ 24.579.964,71	—	—
Valor mínimo a ser aplicado (25%)	R\$ 6.144.991,18		—
Valor efetivamente aplicado em MDE + FUNDEB (empenhado)	R\$ 6.424.411,99	26,14%	+ 279.420,81

A base de cálculo, composta pelas receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, totalizou R\$ 24.579.964,71 no período analisado. Sobre esse montante, o percentual mínimo exigido de 25% corresponde a R\$ 6.144.991,18. O valor efetivamente empenhado em MDE+FUNDEB alcançou R\$ 6.424.411,99, equivalente a 26,14% da base de cálculo, resultando em um superávit de R\$ 279.420,81 em relação ao mínimo constitucional estabelecido. Esses dados demonstram o cumprimento e a superação da obrigatoriedade legal de aplicação de recursos em educação pelo ente municipal.

Em relação à receita e à despesa oriundas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referente ao exercício de 2025, apresenta-se o demonstrativo a seguir, com o objetivo de esclarecer os valores enquadrados nos limites mínimos de aplicação obrigatória, considerando as respectivas transferências constitucionais e complementações da União. Sobre essas transferências, dispõem-se os seguintes dados:

Descrição	Valor ajustado
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados- FUNDEB	R\$9.214,69
Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB	R\$1.400.711,15
Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB VAAR	R\$35.046,58
TOTAL	R\$1.444.972,42

Saldo inicial	R\$41.922,90
Recebido do Fundeb	R\$1.435.757,73
Receita de Aplic Financeira	R\$9.214,69
Despesa Paga com recurso do ano atual	R\$1.393.015,78
Despesa Paga com saldo do ano anterior	R\$41.922,90
Saldo Final	51.956,64

A seguir apresenta-se o demonstrativo referente ao limite mínimo de aplicação obrigatória no exercício corrente, bem como ao limite máximo permitido para reprogramação

ou aplicação no exercício subsequente, em conformidade com as normas vigentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Descrição	Valores
Valor total recebido	R\$1.444.972,42
Limite Mínimo a ser aplicado 90%	R\$1.300.475,18
Limite máximo permitido para aplicação no exercício seguinte 10%	R\$144.497,24

A tabela abaixo apresenta o detalhamento das despesas custeadas com os recursos anteriormente mencionados, discriminadas especificamente entre as etapas de educação infantil e ensino fundamental, de modo a permitir uma clara visualização da aplicação dos valores nas respectivas subfunções da educação básica.

CÓD FONTE + DESCRIÇÃO	VALOR
1540 Educação Infantil	R\$787.565,52
1543 Educação Infantil	R\$21.854,32
1540 Ensino Fundamental	R\$583.595,92
TOTAL APLICADO	R\$1.393.015,78

Nesse sentido, considerando o limite mínimo de aplicação obrigatória dos recursos do FUNDEB no exercício, fixado em R\$ 1.300.475,18 (90%), e o valor efetivamente aplicado de R\$ 1.393.015,78, verifica-se que o município cumpriu integralmente as exigências legais estabelecidas pela legislação vigente.

Sobre os recursos do FUNDEB para cálculo da proporção de 70% destinada ao pagamento dos profissionais da educação Básica (art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal) é possível visualizar na tabela a seguir informações sobre o valor correspondente a esse mínimo legal, o montante efetivamente aplicado e o percentual de aplicação alcançado, Para apuração da base de cálculo considerou-se os valores de transferência da Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados- FUNDEB (R\$ 9.214,69) e as Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB (R\$1.400.711,15) totalizando o valor base de R\$1.409.925,84.

Base de cálculo para aplicação	1.409.565,25	100,00%
Base da receita 70% do retorno do FUNDEB	986.94809	70%
Valor dos recursos aplicados	1.371.161,44	97,25%

A tabela demonstrou o controle de aplicação dos recursos do FUNDEB, evidenciando que o percentual mínimo exigido por lei (70%) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício foi amplamente cumprido. O valor efetivamente aplicado na remuneração dos profissionais representa 97,25% da base de cálculo total, superando consideravelmente o piso legal de 70%, o que indica um bom direcionamento dos recursos prioritariamente para a valorização do magistério e sobra de margem para outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

4 DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE:

Com relação aos recursos próprios relacionados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) referentes ao exercício de 2025, a base de cálculo para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em saúde é constituída pelos valores efetivamente arrecadados com impostos a título de receitas próprias, conforme detalhado no quadro a seguir, demonstrando o valor do percentual mínimo que o município deve aplicar em saúde.

Item	Arrecadada	15% em A.S.P.S.
IPTU	R\$ 125.009,80	R\$ 18.751,47
IRRF	R\$ 1.155.407,02	R\$ 173.311,05
ISS QN	R\$ 217.663,95	R\$ 32.649,59
ITBI	R\$ 205.630,07	R\$ 30.844,51
FPM	R\$ 16.775.942,74	R\$ 2.516.391,41
ITR	R\$ 8.559,39	R\$ 1.283,91
ICMS	R\$ 3.751.166,41	R\$ 562.674,96
IPVA	R\$ 228.477,56	R\$ 34.271,63
(+) IPI-Exportação	R\$ 43.936,87	R\$ 6.590,53
TOTAL	R\$ 22.511.793,81	R\$ R\$ 3.376.769,07

Considerando o percentual mínimo a ser aplicado em ASPS estabelecido pelas normativas vigentes (CO 1002), apresentam-se a seguir as despesas constitucionais EMPENHADAS, discriminados por Subfunção de despesa, de acordo com a classificação adotada: administração geral. Tecnologia da informação, Formação de Recursos Humanos, Assistência à criança e ao adolescente, previdência básica, atenção básica, suporte profilático e terapêutico, vigilância epidemiológica, telecomunicações, energia elétrica, transporte rodoviário, outros encargos especiais e valor executado em consórcio.

Código da Subfunção / Programa	Projeto / Atividade	Valor Empenhado (R\$)
122	Administração Geral	R\$1.737,104,03
126	Tecnologia da Informação	R\$32.790,20
128	Formação de Recursos Humanos	R\$705,00
243	Assistência à criança e ao adolescente	R\$8.769,26
271	Previdência Básica	R\$49.612,43
272	Previdência do Regime estatutário	R\$171.890,64

Código da Subfunção / Programa	Projeto / Atividade	Valor Empenhado (R\$)
301	Atenção Básica	1.489.184,28
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$271.529,17
305	Vigilância Epidemiológica	R\$27.755,36
722	Telecomunicações	R\$598,80
752	Energia Elétrica	R\$31.200,00
782	Transporte Rodoviário	R\$123.578,18
846	Outros Encargos Especiais	R\$627.238,40
–	Despesas executadas em consórcios	R\$38.842,06
TOTAL APLICADO EM ASPS	–	4.610.797,81

A seguir, apresenta-se o quadro comparativo entre o valor mínimo estabelecido por lei para aplicação em ações e serviços públicos de saúde e o valor efetivamente aplicado, considerado o montante das despesas empenhadas no período em análise, permitindo verificar o cumprimento ou o descumprimento, pelo município, das disposições legais pertinentes.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL APLICADO	DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MÍNIMO
Base de cálculo constitucional (receitas de impostos e transferências)	22.511.793,81	–	–
Valor mínimo a ser aplicado (15%)	3.376.769,07	15,00%	–
Valor efetivamente aplicado em ASPS (empenhado)	4.610.797,81	20,48%	+ 1.234.028,74

Com base no quadro comparativo anterior, pode-se afirmar que o Município de Porto Vera Cruz cumpriu com folga o limite mínimo constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012. Sobre a base de cálculo definitiva de R\$ **22.511.793,81** (receitas de impostos e transferências constitucionais e legais) o mínimo exigido era de R\$ **3.376.769,07 (15%)**. O valor efetivamente empenhado em ASPS atingiu R\$ **4.610.797,81**, correspondendo a **20,48%** da base, o que representa um superávit de R\$ 1.234.028,74 (ou +5,48 pontos percentuais) em relação ao percentual mínimo.

Além dos recursos acima demonstrados, também foram aplicados na Saúde as seguintes verbas vinculadas:

RECURSO VINCULADO	Saldo anterior	Receitas	Pagamentos	Saldo Final
600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenç.	R\$1.201.798,86	R\$1.209.886,28	R\$852.208,41	R\$1.559.476,73
601- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Estruturação	R\$85.106,34	R\$94.361,68	R\$43.672,35	R\$135.795,67
602- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenç	R\$83.507,77	R\$11.663,50	R\$2.996,30	R\$92.174,97
604-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de endemias	R440.617,95	R\$203.981,71	R\$177.940,18	R\$66.659,48
605- Assiste financ da União destinada pgto. Piso Enfermagem	0,00	R\$2.820,89	R\$2.567,86	R\$253,03
621- fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$1.342.371,33	R\$753.528,84	R\$267.702,34	R\$1.828.197,83
TOTAL GERAL	R\$2.753.402,25	R\$2.276.242,90	R\$1.347.087,44	R\$3.682.557,71

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de Porto Vera Cruz cumpriu integralmente as exigências legais referentes à aplicação mínima obrigatória de recursos nos âmbitos analisados no relatório do exercício de 2025.

No âmbito da educação (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE), o município superou o percentual mínimo constitucional de 25% da base de cálculo de receitas de impostos e transferências, alcançando aplicação efetiva superior ao exigido, com superávit em relação ao piso legal.

Quanto ao FUNDEB, o município atendeu plenamente as obrigações, aplicando integralmente o limite mínimo exigido no exercício corrente (acima de 90% dos recursos recebidos), além de destinar percentual bem superior ao mínimo de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, demonstrando forte priorização à valorização do magistério.

Em relação às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), houve cumprimento com folga do percentual mínimo constitucional de 15% sobre a base de cálculo de receitas próprias de impostos e transferências, com aplicação efetiva significativamente acima do piso,

Porto Vera Cruz, RS, 27 de março de 2026